



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO 004/ 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, E A
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA, NOS
TERMOS ADIANTE DELINEADOS**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, localizado à Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Osanir dos Santos Costa, portadora do CPF 516.511.575-53 e a Empresa **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA** com sede à Rua Ministro Apolônio Sales, 81, bairro Poxim, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-150, inscrito no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, neste ato representada pelo gerente do departamento de serviços comerciais o Sr. Wellington Aranha Junior, portador C.P.F. 005.279.515-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

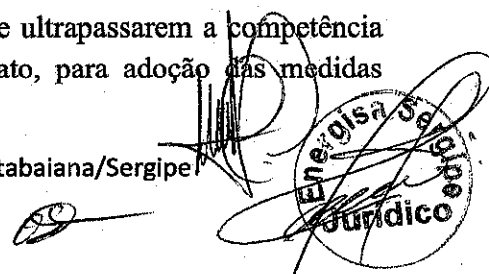
CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativa, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 3.875,00** (três mil oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global anual de **R\$ 46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscal/fatura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02.04 - Secretaria do Desenvolvimento Social
08. 122.0006.2.102- Manutenção da secretaria do desenvolvimento social
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
Fonte: 1.500

02.04 - Secretaria do Desenvolvimento Social
08. .243.0006.2106- Manutenção do Conselho Tutelar
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
Fonte: 1.500

02.04 - Secretaria do Desenvolvimento Social
08.244.0006.2108 – Bloco da Proteção Social Básica
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
Fonte: 15000
Fonte: 1660
Fonte: 1659

02.04 - Secretaria do Desenvolvimento Social
08.244.0006.2110 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
Fonte: 15000
Fonte: 1660
Fonte: 1659

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, à partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Manz*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- O valor mensal estimado no item supra será apurado em razão do consumo e da demanda de energia elétrica consumida pelo Município na área de abrangência da Empresa;
- As faturas emitidas pela Contratada, referentes à prestação dos serviços executados pelo período de 30 (trinta) dias, terão como data de vencimento o dia 21 (vinte e um) do mês posterior ao da prestação de serviço;
- Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as parcelas vencidas atualização financeira do dia do vencimento da conta até o dia da sua efetiva liquidação, através da aplicação da variação positiva acumulada do INPC no período e multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da suspensão de fornecimento de energia elétrica, conforme autorizam a Lei nº. 8.987, de 13.02.95, art. 6º, §3º, inciso II, a Lei nº. 9.427, de 26.12.96, art. 17, e a Resolução 414 da ANEEL, de 09.09.2010.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão variáveis, de acordo com a consumação da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(FIGPMn / FIGPM0) - 1] \}, \text{ onde:}$$

FIGPMn = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

Manz

09

Energisa

Jurídico



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

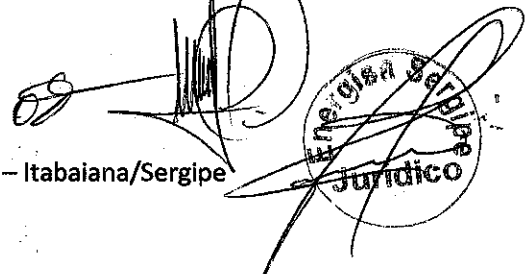
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:



Folha nº 049
Jun 23

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itabaiana, 03 de Janeiro de 2023.

Osair dos S. Costa
Osair dos Santos Costa
Secretária Municipal
Contratante

Wellington Aranha Junior
Wellington Aranha Junior
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Jackson Amaro dos Santos Junior
- II - Jussimara de Jesus Nerys

